



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 18, DE 2022

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto do Estado de São Paulo – Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado de São Paulo;
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: US\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 137.500.000,00 (cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);



VI – juros: taxa Libor semestral, acrescida de margem fixa a ser determinada na assinatura do contrato;

VII – atualização monetária: variação cambial;

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 22.704.903,49 (vinte e dois milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e nove centavos) em 2021, US\$ 138.788.644,85 (cento e trinta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e cinco centavos) em 2022, US\$ 202.704.554,54 (duzentos e dois milhões, setecentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2023, US\$ 117.114.129,03 (cento e dezessete milhões, cento e quatorze mil, cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2024, US\$ 42.339.254,19 (quarenta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e dezenove centavos) em 2025 e US\$ 26.348.513,90 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e noventa centavos) em 2026;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 5.676.225,87 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e sete centavos) em 2021, US\$ 34.697.161,21 (trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e um centavos) em 2022, US\$ 50.676.138,63 (cinquenta milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e três centavos) em 2023, US\$ 29.278.532,26 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e seis centavos) em 2024, US\$ 10.584.813,55 (dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e treze dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e cinco centavos) em 2025 e US\$ 6.587.128,48 (seis milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2026;

X – prazo total: 276 (duzentos e setenta e seis) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: 204 (duzentos e quatro) meses;

XIII – periodicidade de amortização: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo;

XVII – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XVIII – juros de mora: acréscimo de 2% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.



Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** deste artigo é condicionada a que:

I – seja comprovada no Ministério da Economia a situação de adimplência de todas as obrigações da administração direta do Estado de São Paulo com a União, incluindo as entidades controladas;

II – sejam cumpridas de maneira substancial as condições especiais prévias ao primeiro desembolso;

III – o Estado de São Paulo celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no art. 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 157, igualmente da Constituição Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de agosto de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Senador Rodrigo Pacheco.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal